



CONTRATO nº 400/2025

Contratação para prestação de serviço de segurança, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E A EMPRESA ANTONIO ANTERO RIOS CABREIRA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIO ANTERO RIOS CABREIRA (RONDAS CABREIRA)**, inscrita no CNPJ 46.759.360/0001-72, localizada na Rua Lidovino Fonton, nº 824, pavimento térreo 2, Bairro Cruzeiro, na cidade de Salto do Jacuí/RS, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO ANTERO RIOS CABREIRA**, doravante designada **CONTRATADA**, que se regerá nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a contratação para prestação de serviços de segurança, nos dias 20 e 21 de dezembro no Balneário Municipal, durante a programação do Natal Brilha Jacuí 2025 junto com 14º Encontro de Caminhoneiros do Centro Serra, conforme processo nº 1887/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços serão executados no Balneário Municipal, Parque de exposições, da seguinte forma:

- **Sábado (20 de dezembro de 2025):**

12 (doze) seguranças, das 20h às 03h.

- **Domingo (21 de dezembro de 2025):**

08 (oito) seguranças, das 12h às 18h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.1 A Contratante pagará à Contratada, pelo total em cumprimento das cláusulas anteriores a importância de **R\$7.420,00 (sete mil e quatrocentos e vinte reais)**, sem descontos de qualquer natureza;

3.2 O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Atividade 2122 Rubrica: 33.90.39.22 Recurso: 3**

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços dentro do prazo e horário previstos no referido Contrato;
- b) responsabilizar-se pela segurança do local que ocorrerá na data e horário estabelecido;
- c) responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula segunda;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos pela Secretaria Municipal de Turismo, por meio da secretária responsável.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento das condições ajustadas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a Contratada e Contratante às sanções e pagamentos das multas estabelecidas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 04 de dezembro de 2025.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

AFILIADO DIGITAL
ANTONIO ANTERO RIOS CABREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://terrapro.gov.br/assinador-digital>



ANTONIO ANTERO RIOS CABREIRA

CONTRATADA

Testemunhas: _____